



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano
Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública

PARECER

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 577/2025.

Autor: **PREFEITO CÍCERO LUCENA - PREFEITO**

Relator: Vereador MARCOS HENRIQUES

EMENTA:

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO NO VIGENTE ORÇAMENTO.

I - RELATÓRIO:

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública (CFO), com fundamento nos Artigos 63, 64, 65 e 66 de seu Regimento Interno, recebe para exame e emissão de parecer o Projeto de Lei nº 577/2025, de autoria do Exmo. Sr. Cícero Lucena - Prefeito, tendo sido designado como relator o vereador Marcos Henriques, a quem compete, no prazo estabelecido pelo Art. 63, emitir parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária que busca autorização parlamentar: “AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO NO VIGENTE ORÇAMENTO”, razão pela qual passo à análise da matéria.

No exame da proposição, destaca-se que o Poder Executivo, autor da matéria, em sua justificativa, apresentou informações técnicas, qualitativas e quantitativas, demonstrando a necessidade da criação de Autorização para Abertura do respectivo Crédito Especial.

II - FUNDAMENTOS:

Conforme as competências estabelecidas no Art. 43 do Regimento Interno, cabe à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública, nos termos do Inciso I, “analisar e emitir parecer quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários das proposições (...)".

Sob essa ótica, compete ao relator avaliar a correlação entre o projeto em análise e os aspectos que, por regra, são discricionários do Poder Executivo no exercício da função de ordenar despesa. Nesse ponto, convém lembrar que a Constituição Federal, em seu Art. 63, inciso I, veda “o aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República”. Por força do Princípio da Simetria Constitucional, essa vedação estende-se igualmente a Governadores e Prefeitos, tendo em vista que diversos princípios e normas federais são de reprodução obrigatória pelos estados e municípios. Quanto à abertura de Crédito Especial, o fundamento inicial encontra-se no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964: “Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

No caso concreto, o projeto em exame atende plenamente aos requisitos exigidos por esta Comissão, uma vez que objetiva apenas a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), na Fonte de Recurso 1.501 (outros recursos não vinculados), com base no Excesso de Arrecadação, na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, para a cobertura das despesas programadas.

Por fim, destaca-se que a nova Fonte de Recurso vinculada ao Programa passará a integrar a Estrutura Orçamentária do Órgão/Unidade: 09.000 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano / 09.101 - SEDURB - Ações de Governo, uma vez que não consta na Lei Orçamentária Anual nem no Plano Plurianual referentes ao exercício financeiro de 2025. Tratando-se, portanto, de mera formalidade administrativa, revestida de plena legalidade.

III - CONCLUSÃO:

Na condição de Relator do Projeto de Lei Ordinária nº 577/2025, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Cícero Lucena, o qual “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO NO VIGENTE ORÇAMENTO”, e considerando a análise anteriormente exposta, bem como o fato de que a presente proposição cumpre exigências técnicas orçamentárias, eu, Vereador MARCOS HENRIQUES, OPINO PELO PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2025.



MARCOS HENRIQUES
Vereador - PT

IV - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública, emite PARECER FAVORÁVEL EM CONFORMIDADE COM O VOTO DO RELATOR, ao Projeto de Lei Ordinária nº 577/2025.

Sala das Comissões, _____ / _____ / 2025.

TARCÍSIO JARDIM
VEREADOR PRESIDENTE DA CFO

MARCOS HENRIQUES
VEREADOR RELATOR

JOÃO ALMEIDA
VEREADOR MEMBRO

MARCOS BANDEIRA
VEREADOR MEMBRO

FÁBIO LOPES
VEREADOR MEMBRO

MIKIKA LEITÃO
VEREADOR MEMBRO

RAONI MENDES
VEREADOR MEMBRO